



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0208 DE 05 DE abril DE 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI.

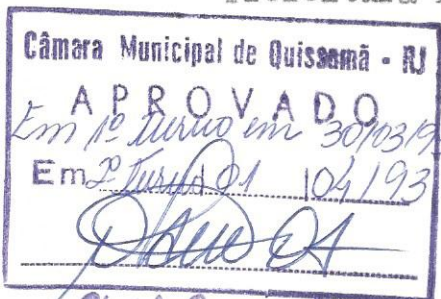
Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Cessão de Uso de Equipa
mento com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Ministério da Inte-
gração Regional.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de Cessão
de Uso de Equipamento com a Secretaria de Desenvolvimento Regio-
nal do Ministério da Integração Regional nos termos da inclusa'
minuta, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba '
própria consignada no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas '
as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 05 de abril de 1993.



Arnaldo G. da S. Queirós Mattoso
Prefeito Municipal

Olavo do Queirós e Almeida
Presidente

CONTRATO Nº 0005/93/SDR/MIR-RJ

Contrato de Cessão de Uso de Equipamentos que entre si celebram a Secretaria do Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Regional e a Prefeitura de Guissamã.

PROCESSO Nº

Aos 25 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três, a Secretaria do Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Regional, sediada à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, em Brasília - DF, inscrita no CGC do MF sob o nº 00.394.411/007030, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pelo seu representante Regional do Rio de Janeiro, Senhor RICARDO CASTRO NUNES DE OLIVEIRA, designado pela Portaria nº 78 de 23.12.92, publicada no D.O.U de 25.12.92, CPF nº 517.286.137/87 e de outro a Prefeitura Municipal de Guissamã CGC nº 31.500.027/0001-60, aqui denominada CONTRATADA neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso CPF nº 191.552.047-91, assinam o presente Comodato que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a cessão da CONTRATANTE a CONTRATADA, por empréstimo e nas condições estipuladas, dos seguintes equipamentos:

- a) 03 (três) Drag-lines, cujas marcas e prefixos estarão descritos nos Termos de "Cessão Provisória de Equipamentos" que fará parte integrante deste Contrato.
- ✓
Z

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA declara haver vistoriado os equipamentos descritos, aceitando-os no estado em que se encontram, e promovendo os reparos necessários.

SUBCLAUSULA SEGUNDA

Correrão à conta da CONTRATADA todos e quaisquer encargos decorrentes das obras ou serviços, inclusive aqueles de transporte, manutenção conservação, operação, reposição de peças, partes e componentes dos equipamentos descritos na Cláusula Primeira.

SUBCLAUSULA TERCEIRA

Incumbe a CONTRATADA a responsabilidade direta pela guarda e conservação dos equipamentos, bem assim por eventuais danos causados a terceiros, inclusive os de responsabilidade civil.

SUBCLAUSULA QUARTA

Para a operação dos equipamentos, descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATADA obrigará-se a contratar exclusivamente empresas previamente cadastradas ou credenciadas pela CONTRATANTE.

SUBCLAUSULA QUINTA

Constituirá encargo da CONTRATADA a liberação das áreas onde serão realizados os serviços, bem como, correrão a sua conta as despesas relativas às desapropriações, se necessárias e imprescindíveis a execução das obras.

SUBCLAUSULA SEXTA

A CONTRATADA divulgará, através de placas indicativas e adequadamente colocadas, de acordo com o modelo a ser aprovado pela CONTRATANTE, que a obra está sendo realizada juntamente com a CONTRATANTE.

CLAUSULA SEGUNDA - DO USO

Os equipamentos serão utilizados, única e exclusivamente, em serviços de interesse público da CONTRATADA, que deverá acatar a orientação e o assessoramento da Equipe Técnica da CONTRATANTE, colocados à sua disposição no Estado do Rio de Janeiro.



CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

Os equipamentos serão devolvidos em perfeitas condições de funcionamento, e transportados pela CONTRATADA até o local indicado, observada a distância não excedente àquela de onde foram originariamente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, após o término deste Contrato.

SUBCLAUSULA SEGUNDA

A cessão dos equipamentos relacionados na Cláusula Primeira, se efetivará através de termo de "Cessão Provisória de Equipamentos", que ficará fazendo parte integrante deste instrumento, a ser celebrado entre a CONTRATANTE e a empresa que vier a ter os seus serviços adjudicados pela CONTRATADA.

A CONTRATADA e a futura Cessionária ficarão solidariamente responsáveis pelos equipamentos ora cedidos e descritos na Cláusula Primeira deste Contrato.

SUBCLAUSULA TERCEIRA

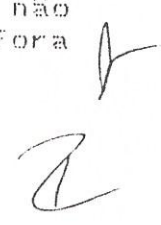
A empresa que vier a ser contratada pela CONTRATADA se obriga a assinar o Termo de "Cessão Provisória de Equipamentos", tudo de acordo com o pré-estabelecido na Subcláusula Quarta da Cláusula Primeira do presente Contrato, onde declara expressamente ter vistoriado os equipamentos descritos nesta Cláusula e que os aceita no estado em que se encontram.

SUBCLAUSULA QUARTA

A CONTRATANTE se reserva o direito de requisitar a qualquer tempo, em qualquer lugar, os equipamentos entregues a CONTRATADA e descritos na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARAGRAFO UNICO

Na hipótese de efetuada a requisição dos equipamentos, não caberá a CONTRATADA ou a Empresa Cessionária pleitear, em juízo ou fora dele, indenização de qualquer natureza.



SUBCLAUSULA QUINTA

Fazem parte integrante do presente Contrato o plano de trabalho, os projetos e as especificações, independentemente de transcrição, aprovados previamente pela CONTRATANTE, anexos a este instrumento.

SUBCLAUSULA SEXTA

A CONTRATADA se compromete neste ato a só efetivar pagamentos de quaisquer natureza relativos a este Contrato à empresa que vier a ser contratada mediante o "de acordo" do Agente designado previamente através de carta específica da CONTRATANTE.

SUBCLAUSULA SETIMA

A CONTRATANTE se obriga, neste ato, a dar apoio técnico e o devido acompanhamento às obras ou serviços a serem realizados.

SUBCLAUSULA OITAVA

A CONTRATADA ou a futura cessionária, se obrigam a fornecer transporte para o Agente da CONTRATANTE exercer suas funções.

CLAUSULA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplência, que se caracteriza pelo não cumprimento do prazo de entrega dos equipamentos nas condições, local e na data combinados, a CONTRATADA incorrerá em multa diária de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) por equipamentos, sobre os quais incidirão juros de mercado, calculados nos moldes da TRD-Taxa Referencial Diária, ou outro índice aceito legalmente.

CLAUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO, DENUNCIA E RESCISÃO

Este CONTRATO DE CESSÃO DE USO poderá ser:

- a) extinto pela realização antecipada do plano de trabalho;
- b) denunciado por quaisquer das partes, mediante notificação feita com antecedência de 60 (sessenta) dias; e
- c) rescindido automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas.



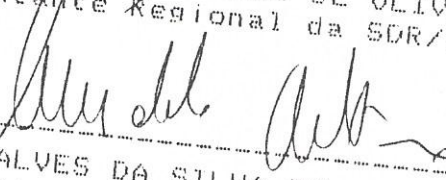
CLAUSULA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasilia-DF, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste CONTRATO

E, por estarem assim justos e acordados firmam as partes o presente CONTRATO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1993


RICARDO CASTRO NUNES DE OLIVEIRA
Representante Regional da SDR/MIR-RJ


ARNALDO GONÇALVES DA SILVA DE QUEIROS MATTOSO
Prefeito Municipal de Quissamã

Testemunhas:

.....

.....

2